

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	17/11/2017
Observações:	



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

ACTUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIOS

ÁGUA, SANEAMENTO E RECOLHA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS

Tendo em atenção o enquadramento previsto na Lei 12/2008, de 26.02 e no Decreto-Lei 97/2008, de 11.06, e de acordo com o Regulamento em vigor, progressivamente, adequar os tarifários praticados aos custos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços de fornecimento de água para consumo, drenagem e tratamento de águas residuais e recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos, de forma a aproximá-las aos valores dos Municípios da CIM Alto Minho, **proponho** que, com efeitos à aplicação do tarifário do mês de Julho (cobrado em Agosto de 2011), sejam alteradas as correspondentes tarifas, do seguinte modo:

TARIFAS DEVIDAS PELO CONSUMO EFECTIVO DE ÁGUA

A. Consumidores Domésticos	Tarifa m3
1.1 Escalão 1: [0 - 5 m3]	0,45 €
1.2 Escalão 2: [6 - 15 m3]	0,55 €
1.3 Escalão 3: [16 - 25 m3]	0,80 €
1.4 Escalão 4: [+ 25 m3]	1,20 €

B. Comércio e Serviços	Tarifa m3
2.1 Escalão 1: [0 - 15 m3]	0,65 €
2.2 Escalão 2: [+ 15 m3]	0,80 €

C. Indústria	Tarifa m3
3.1 Escalão 1: [0 - 15 m3]	0,65 €
3.1 Escalão 2: [+ 15 m3]	0,80 €

D. Outros Consumidores	Tarifa m3
4.1 Administração local	0,45 €
4.2 Administração central e entidades públicas	0,80 €
4.3 Instituições de interesse público	0,55 €
4.4 Obras e outros utilizadores de carácter eventual	0,80 €

TARIFAS DEVIDAS PELA DISPONIBILIDADE DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

Disponibilidade de ligação à rede de água	Tarifa
1. Contador 1/2	2,50 €
2. Contador 3/4	4,00 €
3. Contador 1"	5,00 €
4. Contador 1" 1/4	7,00 €
5. Contador 1" 1/2	
6. Contador 2"	

1/h

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	Sem Referência
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 70 - 72
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	

Artigo 161.º

Regime de tarifas

1 — Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 — Na fixação das tarifas e preços a EG deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

3 — Os valores das tarifas e preços são anualmente actualizados no mês de Março com base no índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A actualização das tarifas e preços, nos termos do número anterior, deverá ser publicitada, por editais.

5 — A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

6 — Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de tarifas que constam das tabelas anexas a este Regulamento:

- a) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água;
- b) Tarifas devidas pelo consumo efectivo de água;
- c) Tarifa de colocação de contador;

- d) Tarifa de religação de contador;
- e) Tarifa de verificação de contador;
- f) Tarifa de reaferição de contador;
- g) Tarifa de transferência de local do contador;
- h) Tarifa de mudança de titularidade do contrato;
- i) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
- j) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais;
- k) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
- l) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
- m) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;
- n) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- o) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

7 — A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.

8 — A EG poderá isentar total ou parcialmente das tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, consumidores de comprovada situação sócio-económica débil.

Artigo 162.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 163.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a)* Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b)* Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a)*;
- c)* Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)*.

Artigo 164.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a)* Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b)* Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.